
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 442/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, Santa Barbara de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 07/48;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 49;
- ✓ Dados Cadastrais do Imóvel, fl. 50;
- ✓ CNPJ, fl. 51;
- ✓ Diário Oficial, fls. 52/52;
- ✓ Resolução CEE N. 242/1995, fl. 53 e 59;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1113/2013, fls. 54/55;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 356/2014, fls. 56/57;
- ✓ Portarias, fls. 58 e 60;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 61/135;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 136/164;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 165/166;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 167/173 e 603;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 174/175;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 176/222;
- ✓ Planta Baixa, fl. 223;
- ✓ Infraestrutura, fls. 224/225;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 226;
- ✓ Ofício referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 227;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 228/230;
- ✓ Diplomas, fls. 231/256;
- ✓ Biblioteca, fl. 257;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 258;
- ✓ Certificado de Registro, Programa de Bibliotecas, fl. 259;
- ✓ Diagnóstico das Bibliotecas Escolares da SEDUCE, fls. 260/264;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 265/526;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 527;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fl. 528/551;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 552/557;
- ✓ IDEB, fls. 558/561;
- ✓ SAEGO, fls. 562/565;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 566/567;
- ✓ Projetos Inovadores, fls. 568/569;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 570/594;
- ✓ Relatório de Quantidade de Alunos, fl. 595;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 596/601;
- ✓ Declaração, fl. 602;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 604/626.

2. Análise**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

O Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto obteve a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio das Resoluções CEE/CEB N. 1113/2013 e CEE/CEB N. 356/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, porém ministrou o 6º ano até o ano de 2012 e o 7º ano até 2013. Isto se dá devido a Escola Estadual Jovita Gonçalves da Silva, situada na cidade de Santa Bárbara de Goiás ter assumido estas duas séries do ensino fundamental. A unidade oferecia apenas a 1ª fase do ensino fundamental, porém o município assumiu essa fase, e a escola Jovita assumiu o 6º e 7º ano, fl. 602.

Segundo informações dos autos, fl. 03, o atraso de solicitação de credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da unidade escolar, foi devido as dificuldades que tiveram na atualização do PPP e do regimento escolar, pois fizeram as adequações de acordo com as leis vigentes para a aprovação pela comunidade escolar e também pela atualização do estudo do conselho escolar. Informaram também que atrasaram, pois houve a mudança de subsecretária, passando para a cidade de Aparecida de Goiânia e posteriormente retornando para Trindade.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, direção, secretaria, sala de professores, biblioteca, banheiros, pátio coberto, cozinha, cantina, quadra de esportes coberta, laboratório de informática, que está desativado, pois os computadores estão danificados.

A relação do acervo está anexada nas fls. 265/526, e contam com 2.084 livros literários, 430 livros para pesquisa dos professores, 269 livros de pesquisas para os alunos, 15 enciclopédias, 263 dicionários, dentre outros.

Todas as turmas ativas estão de acordo os números permitidos por salas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

Nas fls. 552/557, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos. IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.4 e a escola alcançou 4.5.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 02 ainda estão cursando pedagogia e 10 estão atuando fora da área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 50, pois descreve que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto**, localizado na Avenida Castelo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

Branco, S/N, Centro, Santa Barbara de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 8º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 50, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004710

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Carneiro Pinto

ASSUNTO: Renovação

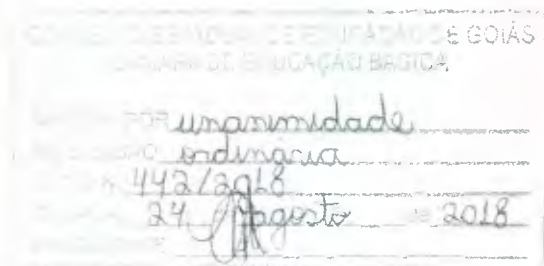
política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br